



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.504, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997,

(Projeto de Lei nº 95/97, do Ver. Gerson F. da Câmara)

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE NOVOS
LOTEAMENTOS URBANOS E DANDO OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Novos loteamentos urbanos só poderão ser aprovados no Município de Mogi Guaçu, se os seus proprietários forem obrigados a:

I - Executar os seguintes melhoramentos antes do início da comercialização dos lotes:

- a) demarcação dos lotes e áreas verdes;
- b) terraplenagem das ruas e praças.

II - Executar no prazo de doze (12) meses, a partir da data de publicação do Decreto que aprova o loteamento:

- a) rede distribuidora de água potável (padrão SAMAE);
- b) ligação da rede com a existente (padrão SAMAE);
- c) ligação de rede distribuidora de água potável aos ramais domiciliares de todos os lotes de terrenos, até atingir a área destinada ao passeio público (padrão SAMAE);
- d) fornecimento ao SAMAE de quantidade de hidrômetros igual ao número de lotes (padrão SAMAE);
- e) rede coletora de esgoto (padrão SAMAE);
- f) emissário de esgoto, se necessário for (padrão SAMAE);
- g) rede de iluminação pública (padrão CESP);
- h) rede de energia domiciliar (padrão CESP).

III - Executar no prazo de vinte e quatro (24) meses, a partir da data de publicação do Decreto que aprova o Loteamento:

- a) guias e sarjetas;
- b) rede de águas pluviais.

Parágrafo único - Os proprietários dos loteamentos serão obrigados também a destinar 5% (cinco por cento) da gleba à implantação de equipamentos comunitários públicos de saúde, educação, cultura, lazer e similares, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial.

Art. 2º Os lotes só poderão receber construções depois da execução dos melhoramentos constantes nos itens I e II do artigo 1º desta Lei.



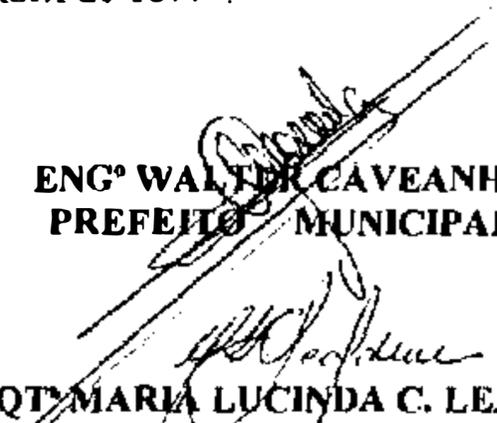
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

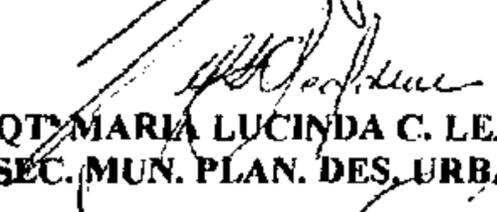
GABINETE DO PREFEITO

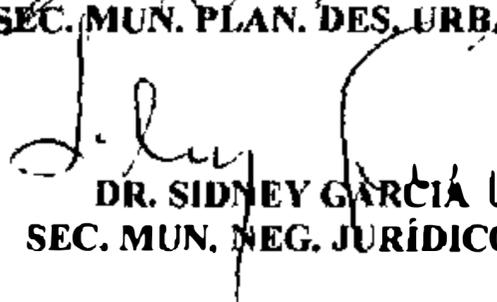
Art. 3º Ficam mantidas todas as obrigações não prevista nesta Lei e já exigidas pela Prefeitura para a aprovação de novos loteamentos urbanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2451, de 13 de outubro de 1989, 2502, de 14 de dezembro de 1989, 2816, de 1º de outubro de 1991 e 3021 de 16 de abril de 1993.

Mogi Guaçu, 28 de novembro de 1997. "Ano 120º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA L I
SEC. MUN. NEG. JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.